



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

275

DECRETO Nº 1.549, DE 17 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamenta as atividades no Cemitério Municipal da sede do Distrito de Tarumã.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 349, da Lei Municipal nº 3, de 9 de maio de 1918 - (Código de Posturas Municipais do Município de Assis), e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com os Decretos Municipais que regulamentam dispositivos da Lei Municipal nº 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário do Município de Assis),

D E C R E T A:

Artigo 1º - As atividades pertinentes ao Cemitério Municipal da sede do Distrito de Tarumã ficam regulamentadas pelo presente Decreto, a saber:

- 1º - Não será permitida a venda de terrenos que não possuam o respectivo carneiro;
- 2º - Os carneiros só poderão ser construídos pela Prefeitura Municipal de Assis, ficando vedada a sua execução por terceiros;
- 3º - Os sepultamentos em sepulturas sem carneiros, somente poderão ser feitos em terrenos que não forem perpétuos;
- 4º - Os lotes para construção de carneiros ou para sepulturas comuns serão demarcados por funcionário designado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Taxa de Cemitério, a que se refere a Tabela IX, da Lei Municipal nº 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário do Município de Assis), a partir da publicação deste Decreto será cobrada de acordo com os custos dos serviços a serem efetuados no Cemitério Municipal do Distrito de Tarumã, conforme segue abaixo:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 1.549/85.....Fls.02.....

1 - CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO:

1.1 - Mão de obra e materiais..... 300.000

1.2 - Terreno..... 200.000

2 - ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIROS SIMPLES:

2.1 - Mão de obra e materiais..... 26.000

3 - ABERTURA E FECHAMENTO DE GALERIAS E JAZIGOS:

3.1 - Mão de obra e materiais..... 40.000

4 - ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS:

4.1 - Comum - Adulto..... 16.000

4.2 - Comum - Criança..... 10.000

5 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO:

5.1 - Emplacamento..... 2.000

6 - ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO INTERNA E EXTERNA:

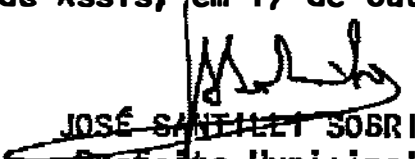
Taxa Única..... 23.000

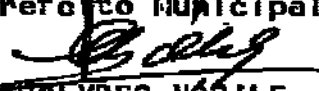
7 - TERRENO PERPÉTUO PARA JAZIGO, SEM CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO PELA PREFEITURA: 200.000.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

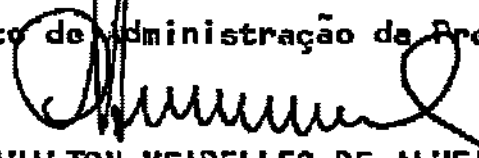
Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 1985.


JOSÉ SANTELLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILÉ
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 17 de outubro de 1985.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assis, 11 de outubro de 1985.

Sr. Prefeito

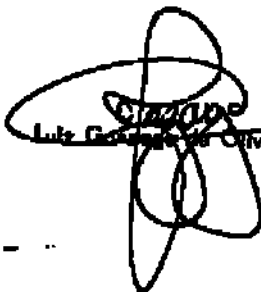
Atendendo pedido do Sr. Erasmo Cardoso, solicito que seja baixado um Decreto específico para o CENITÉRIO DO DISTRITO DE TARUMÃ, regulamentando os sepultamentos da seguinte forma:

- 1ª)- Não permitir a venda de terreno sem carneiro;
- 2ª)- Os carneiros só poderão ser construídos por pedreiros, ou melhor, só pela Prefeitura;
- 3ª)- Os sepultamentos em covas sem carneiros, só - poderão ser feitos em terrenos sem perpetuação;
- 4ª)- Os lotes para construção de carneiros ou para covas comuns serão demarcados por funcionario designado pela Prefeitura e
- 5ª)- Mais alguma coisa que se queira acrescentar.

Em tempo: Que os preços cobrados e estabelecidos através da Decretos do Executivo, serão os mesmos tanto para Assis como para Tarumã.

DA
Preparar Decreto

Decreto nº 498


Luiz Gonzaga de Oliveira

2.
EXPIRATIVO



Prefeitura Municipal de Assis

278 OK

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº ^{"MINUTA"} 2549, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Regulamenta as atividades no Cemitério Municipal da sede do Distrito de Taramã

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 349, da Lei Municipal nº 3, de 9 de maio de 1918 (Código de Posturas Municipais do Município de Assis), e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com os Decretos Municipais que regulamentam dispositivos da Lei Municipal nº 1.961, de 28.12.1977 (Código Tributário do Município de Assis),

DECRETA:

Artigo 1º - As atividades pertinentes ao Cemitério Municipal da sede do Distrito de Taramã ficam regulamentadas pelo presente Decreto, a saber:

- 1º - Não será permitida a venda de terrenos que não possuam o respectivo carneiro;
- 2º - Os carneiros só poderão ser construídos pela Prefeitura Municipal, ficando vedado a ~~terceiros ou estrangeiros~~ ^{que estejam por terceiros} ~~separados~~ ^{separados};
- 3º - Os sepultamentos em ~~terras~~ ^{sepulturas} sem carneiros, somente poderão ser feitos em terrenos que não foram perpétuos;
- 4º - Os lotes para construção de carneiros ou para ~~casas~~ ^{sepulturas} comuns serão demarcados por funcionário designado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Taxa de Cemitério, a que se refere a Tabela IX, da Lei Municipal nº 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário do Município de Assis), a partir da publicação deste Decreto, será cobrada de acordo com a ~~atualização parcia~~ ^{atualização parcia} dos custos dos serviços a serem efetuados no Cemitério Municipal do Distrito de Taramã, conforme segue abaixo:

1 - CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO:	Cr\$
1.1 - Mão de obra e materiais.....	300.000
1.2 - Terreno.....	200.000
TOTAL.....	500.000.
2 - ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIROS SIMPLES:	
2.1 - Mão de obra e materiais.....	26.000
3 - ABERTURA E FECHAMENTO DE GALERIAS E JAZIGOS:	
3.1 - Mão de obra e materiais.....	40.000
4 - ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA:	
4.1 - Comum - Adulto.....	15.000
4.2 - Comum - Criança.....	10.000
5 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO:	
5.1 - Emplacamento.....	2.000
6 - ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO INTERNA OU EXTERNA:	
Taxa única.....	23.000
7 - TERRENO PERPÉTUO PARA JAZIGO, SEM CONSTRUÇÃO DE	
CARNEIRO PELA PREFEITURA:.....	200.000.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 1985.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NOBILÉ
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 18 de outubro de 1985.-

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração